



## “Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

**Eixo temático:** Serviço Social: Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional

**Sub-eixo:** Trabalho profissional

### O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO SOCIOJURÍDICO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

ANA JÚLIA SANTIAGO LOPES <sup>1</sup>  
REBECA DA SILVA VIEIRA NEIVA <sup>1</sup>  
THALIA MIRELLY DE SOUZA <sup>1</sup>

#### RESUMO

O presente trabalho pretende suscitar a discussão acerca do exercício profissional de assistentes sociais inseridos na área sociojurídica durante a atual conjuntura de pandemia de Covid-19, trazendo reflexões sobre as implicações da adoção do trabalho remoto na atuação do Serviço Social, como um dos impactos ocasionados por esse novo cenário social. Assim, o estudo configura-se como descritivo-exploratório, de modo que foram realizados estudos bibliográficos acerca da profissão de assistentes sociais nos espaços sócio jurídicos, utilizando-se, portanto, do método qualitativo para sua elaboração. Em relação à sua estruturação, divide-se em: introdução; desenvolvimento, sendo que este divide-se em três tópicos que analisarão, respectivamente, a trajetória da profissão nas instituições jurídicas, a adoção do trabalho remoto como um dos impactos do cenário pandêmico, e o trabalho de assistentes sociais do sócio jurídico nessa condição; conclusão; e, por fim, referências bibliográficas.

**Palavras-chaves:** Serviço Social, trabalho profissional, sociojurídico, pandemia

#### ABSTRACT

The current work intends to raise the discussion about the professional practice of

---

<sup>1</sup> Estudante de Graduação. Universidade De Brasília

social workers inserted in the socio-legal area during the current situation of the Covid-19 pandemic, bringing reflections on the implications of the adoption of remote work in the performance of Social Service, as one of the impacts caused by this new social scenario. Based on the debate, the study is configured as descriptive-exploratory, so that bibliographic studies were carried out about the profession of social workers in socio-legal spaces, using, therefore, the qualitative method for its elaboration. Regarding its structure, it is divided into: introduction; development, which is divided into three topics that will analyze, respectively, the trajectory of the profession in legal institutions, the adoption of remote work as one of the impacts of the pandemic scenario, and the work of social workers of the legal partner in this condition; conclusion; and, finally, bibliographic references.

**Keywords:** Social Service, professional work, socio-legal, pandemic

## 1. INTRODUÇÃO

A pandemia de Covid-19 impactou drasticamente o cotidiano de toda população brasileira e mundial em diversos níveis e condições, tendo em vista a necessidade de se adotar medidas restritivas como tentativa de conter a disseminação do vírus, além do profundo agravamento das expressões da “questão social”.

Especificamente no que diz respeito ao trabalho profissional de uma parcela de assistentes sociais, percebemos que a dinâmica deste sofreu mudanças diante da necessidade de adaptação à modalidade do trabalho remoto. Desta maneira, o trabalho começou a ser desempenhado no ambiente domiciliar a partir do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

Cabe destacar que a pandemia afetou diferentemente as diversas realidades do trabalho profissional, cabendo no presente trabalho se limitar apenas ao contexto do trabalho profissional de assistentes sociais inseridas na área sociojurídica. A escolha por propor a discussão sobre o trabalho de assistentes sociais no espaço sócio ocupacional do sócio jurídico se deu em razão das autoras terem atuado durante a pandemia enquanto estagiárias de Serviço Social em instituições jurídicas

como a Defensoria Pública e o Ministério Público. Assim sendo, entendemos que a discussão permanece restrita e influenciada pela realidade vivenciada nos campos de estágio.

O presente trabalho foi produzido a partir da leitura e pesquisa bibliográfica de caráter exploratório, visando ampliar as informações adquiridas referentes à relação entre Serviço Social e sociojurídico, impactos da pandemia na atuação profissional e os desafios éticos impostos pelo teletrabalho, fundamentando-se nas legislações e publicações que fazem vista aos desafios e experiências referentes ao período pandêmico iniciado em 2020<sup>2</sup>.

Consideramos relevante para a proposta da discussão abordar inicialmente sobre a relação entre o Serviço Social brasileiro e o sócio jurídico, intentando traçar uma breve contextualização histórica dessa relação.

É importante ressaltar também os desafios ocasionados pela pandemia de Covid-19 e as suas implicações no trabalho de assistentes sociais, considerando o atual cenário de avanço do projeto neoliberal que influencia e gera o desmonte de políticas sociais, provocando, também, a desvalorização da profissão como um todo.

Destacamos também as afetações na atuação de assistentes sociais considerando o cenário pandêmico e as contradições impostas, tendo em vista o projeto ético-político da profissão e as necessidades de adaptação do trabalho frente a implementação de novas tecnologias e das tendências impostas pelo teletrabalho.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Serviço social e o sociojurídico**

Tendo em vista a escolha por abordar apenas o contexto de trabalho de assistentes sociais nas instituições sociojurídicas durante a pandemia da Covid-19, faz-se oportuno resgatar brevemente a história da relação entre o Serviço Social brasileiro e o sócio jurídico.

---

<sup>2</sup>No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia devido à alta contaminação pelo novo coronavírus.

De acordo com Borgianni (2013), a primeira vinculação do Serviço Social brasileiro com o termo "sócio jurídico" aconteceu por meio da revista Serviço Social & Sociedade, nº 67, editada em setembro de 2001 pela editora Cortez.

No 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais foi pensada a criação de uma seção temática direcionada para os profissionais que atuavam no sistema penitenciário e no Judiciário, ao ser consultada pelos organizadores sobre qual a expressão adequada para a seção temática, a referida autora sugeriu o termo "sociojurídico". Segundo Borgianni, o termo também serviria para chamar a atenção de todos os profissionais que atuavam nos espaços sócio-ocupacionais que têm interface com a esfera jurídica. Foi durante o 10º Congresso que aconteceu o lançamento da revista Serviço Social & Sociedade, nº 67, sendo também a primeira vez que elaboraram uma agenda de compromissos que incluía ações relacionadas à área sociojurídica. (Borgianni, 2013, p. 409).

Em 2004, ocorreu a organização do I Seminário Nacional do Serviço Social no Campo Sociojurídico, na cidade de Curitiba, resultado de deliberação do Encontro Nacional CFESS/Cress que aconteceu em Salvador, no ano de 2003. Borgianni destaca que foi nesse Seminário a primeira vez que se utilizou a expressão "Serviço Social no campo Sociojurídico". De acordo com a autora, neste momento, não havia sido feito ainda o questionamento sobre as terminologias "campo" ou "área" para se referir ao Serviço Social no sociojurídico. Entretanto, uma ressalva importante da autora é que o CFESS e o Cress/RJ tinham

a preocupação de não incentivar nenhuma ideia de que haveria um Serviço Social próprio dessa área, algo, por exemplo, como um Serviço Social Sociojurídico". Ao contrário, tínhamos a firme convicção de que seria necessário sempre explicitar o entendimento de que a profissão é uma só e atua em diferentes espaços sócio-ocupacionais, entre eles os que têm interface com o jurídico. (Borgianni, 2013, p. 410)

Em vista disso, entende-se que há um debate dentro do campo teórico da profissão acerca de tais terminologias, o que evidencia a atuação profissional nas instituições jurídicas e a sua inserção nesses espaços, desde, inclusive, à gênese do Serviço Social. Isto é, a presença dessa categoria profissional nos ambientes jurídicos

sempre foi percebida como significativa e elementar na contribuição junto aos órgãos judiciais. Cabe destacar que

Mais recentemente, a partir da Constituição Federal de 1988, especialmente a partir dos anos 2000, descortinam-se outros espaços para o serviço social, em instituições que assumem novas funções na defesa de direitos difusos e coletivos e/ou individuais, como o Ministério Público e a Defensoria Pública. (CFESS, 2014, p. 14)

Ante o exposto, é preciso refletir acerca do papel que estas instituições representam na sociedade e, principalmente, sobre as atribuições de assistentes sociais que desenvolvem seus trabalhos nelas. Isto é, o debate no que se refere à função das instâncias sócio jurídicas na vida social e na manutenção das relações sociais imersas no sistema capitalista, é pertinente para se compreender o próprio compromisso do Serviço Social. Em outros termos, levando-se em consideração que estas instituições centram-se na imposição de ordem e controle sobre os sujeitos, através dos aspectos normativos e legislativos, a compreensão da atuação profissional de assistentes sociais, comprometida com a classe subalterna e as suas demandas, é crucial para a dimensão ético-política dessa categoria.

Dessa maneira, é que a 'área' ou 'campo' sociojurídico apresenta, no tempo presente, uma perspectiva singular para a atuação profissional, que percebe o direito como um complexo carregado de contradições. Possibilita, então, a ação em busca de novos sentidos para as relações sociais, na direção da realidade emancipatória e diferente da pura reprodução da ordem estabelecida.

Portanto, tendo em conta que o sócio jurídico configura-se como um espaço de constante correlação de forças, as (os) assistentes sociais que trabalham em órgãos sócio jurídicos devem ater-se aos deveres e atribuições enquanto profissionais que compõem a equipe psicossocial. Ou seja,

[...] os significados de justiça, de ordem pública, de cidadania e tantos outros estão em disputa socialmente e, por isso, atravessam o cotidiano político-institucional na Defensoria Pública, no sistema penitenciário, nos programas da política pública de segurança, nos tribunais, nas polícias, nas entidades de acolhimento institucional, nos conselhos profissionais, no Ministério Público, na socioeducação. (CFESS, 2014, p. 20)

Por conseguinte, é forçoso que o exercício profissional seja pautado na defesa dos direitos individuais e coletivos, de modo que as necessidades da população assistida sejam consideradas e atendidas.

## 2.2 Pandemia e trabalho remoto: implicações e desafios

A pandemia de Covid- 19, além de ter ocasionado inúmeros adoecimentos e mortes nos países do mundo inteiro, também evidenciou as expressões da “questão social” prevalentes na sociedade capitalista contemporânea. As históricas desigualdades socioeconômicas foram, então, acentuadas diante da crise sanitária que veio à tona com o enorme número de infecções pelo novo coronavírus. Nesse sentido, a situação de miserabilidade de milhares de brasileiros e brasileiras foi atravessada pelo risco de contágio por esta doença, de tal forma que as configurações societárias foram modificadas. Isto é, com a imposição das medidas de proteção (distanciamento social, uso de máscara e álcool em gel, isolamento e proibição de aglomerações de pessoas), a vida social teve que adaptar- se e principalmente a classe trabalhadora foi afetada. Logo,

É preciso considerar todos os efeitos da desigualdade social combinados à crise sanitária e econômica, tais como: o agravamento da precarização laboral (uberização, informalização e terceirização); do desemprego e/ou da redução de salários, que têm causado instabilidade social e psicológica para a imensa maioria da sociedade. (CFESS, 2020, p. 3).

Cabe ressaltar que, nessa mesma conjuntura, consolidou- se a política de austeridade pautada no desfinanciamento das políticas sociais, que já havia se estruturando desde o governo Temer a partir da aprovação da Emenda Constitucional nº 95/ 2016, que impôs o teto de gastos públicos pelo período de 20 anos. Conseqüentemente, ocasionou a precarização das políticas, de modo que o acesso aos direitos básicos tornou-se ainda mais comprometido. Particularmente com o fortalecimento do projeto político neoliberal a partir do avanço dos governos de direita, o retrocesso, em termos de garantia dos direitos sociais e da cidadania,

tornou-se mais crítico. Assim, o pauperismo, o desemprego estrutural e as precariedades do trabalho, por exemplo, tiveram aumento significativo durante o período pandêmico vivenciado até os dias atuais. Além disso, o negacionismo explícito do governo Bolsonaro potencializou os riscos e consequências da conjuntura pandêmica, posto que posicionou-se contra as medidas de segurança, assim como a própria vacinação. De fato, como bem pontuou Tejedadas e Junqueira:

A pandemia do novo coronavírus colocou a humanidade em xeque: cogita-se em um “novo normal”, prospectam-se possibilidades de alterações nos rumos das vivências em sociedade, inclusive em torno das questões ambientais. Apesar dessas conjecturas, o futuro carrega algo de imperscrutável, dado o aumento das desigualdades, da exacerbação da intolerância em diversas dimensões, da superexploração do trabalho sob a égide do capital financeiro. (TEJADAS, JUNQUEIRA, 2021, p. 115)

Ao passo que a pandemia escancarou a necessidade do trabalho humano, tendo em vista que demonstrou a maneira como o trabalho se configura como essencial para a produção do valor, revelou também a precarização crescente deste, considerando as diversas formas de automatização e uberização do trabalho, que reflete diretamente no avanço do desemprego e da informalidade. Delgado e Rocha (2020) apontam que, a oposição entre a necessidade e a importância do trabalho foi reforçada na pandemia, trazendo à tona a dinâmica do trabalho presente na sociedade nos últimos tempos, a de precarização.

É nesse contexto que a imposição do trabalho remoto se revelou como uma das repercussões diante desse cenário social. De acordo com dados do IBGE, no período de 20 a 26 de setembro de 2020, 7,9 milhões de pessoas estavam trabalhando remotamente.

Delgado e Rocha (2020) trazem à luz, também, a discussão acerca do teletrabalho, enfatizando questões referentes a quem pode realizar esse tipo de trabalho, tal qual a flexibilização promovida pela MP 927, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da pandemia.

A Medida Provisória promoveu a flexibilização de requisitos formais para a adoção do regime, que pode ocorrer, enquanto durar o estado de calamidade pública, independentemente da anuência do empregado e de registro prévio no contrato, inclusive para estagiários e aprendizes. Assim como a CLT, o diploma não atribuiu expressamente ao empregador a responsabilidade pelos encargos relativos aos instrumentos de trabalho e

afastou o direito ao pagamento de horas extraordinárias pelo tempo de disponibilidade em conexão aos aparelhos telemáticos. (DELGADO; ROCHA, 2020, p.29)

O trabalho remoto caracteriza-se pela realização do exercício profissional em um ambiente que não seja o da instituição empregadora, sendo realizado, geralmente, no espaço doméstico. Essa modalidade de trabalho apresentou-se como uma alternativa para a concretização do afastamento social, ao passo em que trouxe implicações na realização das atividades laborais, entendidas ora como positivas, ora como negativas. A flexibilização de horários e a comodidade de não precisar sair de casa, por exemplo, são alguns dos aspectos considerados vantajosos. Em contrapartida, a falta das relações interpessoais e consequente individualização, a indissociabilidade entre o tempo de trabalho e descanso, o aumento da jornada (especialmente para as mulheres que já enfrentam a sobrecarga devido à desigualdade na divisão sexual do trabalho), a dificuldade de acesso aos recursos necessários para essa modalidade de trabalho (pacotes de internet e aparelhos tecnológicos) e mesmo o adoecimento mental, são fatores preocupantes na adesão ao teletrabalho.

Assim, o teletrabalho se configura como prejudicial aos direitos dos trabalhadores, uma vez que se perde a noção de tempo e espaço de trabalho visto que este pode ser realizado em qualquer lugar e a qualquer momento. Essa perda impacta diretamente na identidade coletiva dos trabalhadores, ajudando a intensificar o controle sobre o ritmo de trabalho e o estabelecimento de metas. (DELGADO; ROCHA, 2020).

Nessa perspectiva, é fundamental que seja assegurada a autonomia profissional para a definição das possibilidades e limites do trabalho a ser realizado na conjuntura da pandemia e após, com vistas à garantia dos princípios éticos da profissão, respeito à privacidade, sigilo profissional e qualidade dos serviços prestados à população. (TEJADAS; JUNQUEIRA, 2021, p. 113)

No que tange o Serviço Social, que constitui-se uma profissão diretamente ligada ao atendimento de demandas dos usuários das políticas sociais, o trabalho remoto configura-se em grande medida como um empecilho à concretização da proteção social, uma vez que essa modalidade impõe limitações tanto subjetivas, no

sentido de viabilização e comprometimento com os valores ético- políticos, como concretas, na perspectiva de consolidação das dimensões teórico- metodológica e técnico operativa. Isto posto,

A pandemia acelerou o processo de entrada das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no trabalho profissional de assistentes sociais, algo que já estava sendo gradualmente incorporado e vinha nos desafiando, diante das metamorfoses do mundo do trabalho. A introdução das TICs e dos meios remotos repercute nos processos de trabalho em que nos inserimos, na relação com outras profissões e trabalhadores/as, na relação com usuários/as e nas condições éticas e técnicas de trabalho [...] (CFESS, 2020, p. 2).

Nessas condições, o exercício profissional essencialmente de caráter crítico, tal qual como deve ser, isto é, em consonância com os princípios do Código de Ética de 1993, enfrenta impasses quanto à qualidade dos serviços, visto que o sigilo profissional, o afastamento da realidade vivenciada pela população assistida e o próprio acesso dos usuários aos recursos tecnológicos, são questões tangenciadas pelas restrições da atuação à distância. Dessa maneira, a elaboração de estudos de casos e de relatórios e pareceres sociais, bem como a realização de entrevistas e avaliações socioeconômicas, tornam-se prejudicadas quanto às disposições concretas para sua efetuação e aos aspectos éticos envolvidos nos processos de trabalho. Dessa maneira,

Tendo como base a compreensão da questão social e suas expressões no cotidiano das famílias e da vida social, e compreendendo o universo jurídico nas relações sociais [...], a prática profissional do/a assistente social no sociojurídico não pode abrir mão da realização das mediações entre as situações concretas postas no seu cotidiano profissional e a realidade social mais ampla. Tal intento requer ações articuladas, planejadas e corresponsabilizadas com os/as gestores/as públicos/ as e outros/as profissionais (em especial assistentes sociais) que se encontram na ação terminal das políticas no território, na perspectiva de romper com a 'ordem das coisas' e com a reprodução das desigualdades. (CFESS, 2014, p. 89-90)

Assim, o Serviço Social como uma profissão que se insere e se desenvolve a partir das demandas oriundas da sociedade capitalista, deve pautar suas intervenções a partir da perspectiva crítica e dialética da realidade, buscando o constante aprimoramento dos serviços prestados, articulado ao projeto ético- político predominante dentro da profissão e aos valores do Código de Ética Profissional mais

recente, que propõem a defesa da autonomia e emancipação dos sujeitos sociais, a proteção dos direitos humanos, a ampliação da cidadania, o fortalecimento da democracia, e a consolidação da equidade e da justiça social. Não obstante,

A precarização das condições de trabalho, associada à ainda incipiente articulação e discussão coletiva, potencializa a progressiva perda da direção política do trabalho do/a assistente social nas instituições do sociojurídico. Isto aponta a necessidade de atuar no âmbito dos CRESS e dos GT/comissões sociojurídicas nos estados, no sentido de estimular a articulação dos/as profissionais nos seus espaços de trabalho, de modo a incidir coletivamente na definição dos rumos de sua atuação (definição da direção, atribuição, entre outros). Ao mesmo tempo em que sinaliza a premência da articulação dos/as profissionais com as entidades sindicais de sua instituição e ao conjunto dos/as trabalhadores destas. (CFESS, 2014, p. 93)

Salienta-se, portanto, que o trabalho de assistentes sociais deve se ater às demandas da população usuária que, em sua maioria, vivencia situação de vulnerabilidade socioeconômica, e operar a fim de atendê-las de modo que os sujeitos assistidos sejam contemplados no acesso às políticas e aos seus direitos. Assim dizendo, “O contato direto, o estabelecimento de vínculos e de relações de confiança com a população usuária é parte constitutiva do exercício profissional do assistente social”. (PFEIFER; GESSELE; TRUPPEL; SIQUEIRA, 2020, p. 14). Ou seja, é fundamental que tais aspectos sejam considerados no desempenho das ações profissionais dessa categoria, inclusive, na modalidade de trabalho remoto.

### **2.3 Atuação de assistentes sociais no sociojurídico durante a pandemia**

Os desafios impostos pela pandemia de Covid-19 afetaram diretamente a atuação das (os) assistentes sociais nos mais diversos campos. A pandemia foi responsável por escancarar a importância do trabalho humano, mas também a forma como ele vem sendo esfacelado pelo avanço neoliberal e as tendências capitalistas de precarização para aumento do lucro.

Tal tendência se fez presente também no sócio jurídico, suscitando dúvidas acerca dos procedimentos, dos equipamentos e da maneira como se daria a ação profissional diante das limitações impostas por este cenário. Trazendo à tona a necessidade de avaliação do instrumental técnico-operativo necessário para a realização do trabalho profissional nesse espaço, além da possibilidade de

implementação deste frente ao modelo de trabalho remoto emergente.

A utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) se tornou essencial para o exercício e a prática profissional, possibilitando a continuidade da intervenção profissional de Assistentes Sociais mesmo com o distanciamento social e a impossibilidade de realização de atividades presenciais, por exemplo. No entanto, é importante analisar as implicações que a utilização exclusiva de ferramentas remotas traz para o trabalho profissional, tendo em vista que

[...] as ferramentas remotas não podem se confundir com a finalidade do trabalho profissional ou não podem ser entendidas com um fim em si mesmas. Como outras ferramentas de trabalho, elas podem e devem contribuir para alcançar objetivos profissionais de assegurar direitos e acesso às/aos usuárias/os, e não servir apenas para o cumprimento de metas de produtividade pensadas pelas instituições, sem a participação das/os profissionais, ainda que esse movimento implique em muitas contradições e desafios, sob a égide do trabalho assalariado ao qual assistentes sociais, majoritariamente, estão submetidos/as. (CFESS, 2020, p.7)

Sendo assim, insta frisar a importância da utilização dessas ferramentas como instrumentos possibilitadores e facilitadores do trabalho profissional e não torná-las formas de automatização da atuação profissional, esvaziando assim o caráter crítico de análise da realidade social voltada à viabilização de direitos dos usuários.

De acordo com Lanza et al. (2021), os serviços e os processos de trabalho sofreram adaptações por conta dos impactos causados pela pandemia, gerando um embate entre as normas sanitárias impostas e a implantação dessas sem infringir o Código de Ética. A realização de atendimentos por telefone ou vídeo-chamada, ou presencial com portas e janelas abertas, por exemplo, provocam dúvidas acerca das condições éticas e técnicas do trabalho profissional. Tendo em vista a Resolução CFESS nº493/2006 que prevê:

Art. 2º - O local de atendimento destinado ao assistente social deve ser dotado de espaço suficiente, para abordagens individuais ou coletivas, conforme as características dos serviços prestados, e deve possuir e garantir as seguintes características físicas: a- iluminação adequada ao trabalho diurno e noturno, conforme a organização institucional; b- recursos que garantam a privacidade do usuário naquilo que for revelado durante o processo de intervenção profissional; c- ventilação adequada a atendimentos breves ou demorados e com portas fechadas; d- espaço adequado para colocação de arquivos para a adequada guarda de material técnico de caráter reservado. (CFESS, 2020, p.3)

Dessa forma, a preocupação com o sigilo para a realização de atendimentos, por exemplo, se mostrava latente frente às incertezas referentes ao local adequado para realização desses. No contexto de teletrabalho, é necessário pensar se o ambiente onde o assistente social realiza o atendimento proporciona o sigilo das informações fornecidas pelo usuário, tal qual se o ambiente onde o usuário se encontra no momento de sua realização também é propício. Tais indagações configuraram uma nova face para a atuação profissional com novas preocupações existentes sobre o fazer profissional frente a esse cenário, colocando à prova a eficácia dos instrumentos utilizados de forma remota e a confiabilidade dos resultados obtidos.

É imperioso ressaltar que, apesar dos entraves para a atuação profissional dos assistentes sociais no sócio jurídico, as exigências sobre esses profissionais continuaram as mesmas, com metas e prazos que às vezes se configuravam como inviáveis frente ao cenário pandêmico, podendo gerar sobrecarga de trabalho e até mesmo o adoecimento desses trabalhadores. Trazendo à tona a relação de subalternidade vivenciada pelo Serviço Social nos mais diversos espaços verticalizados e com tendências autoritárias. (TEJADAS; JUNQUEIRA, 2021)

Tejadas e Junqueira (2021) apontam, também, que a utilização de determinados instrumentais técnicos como a perícia social, que se configura uma das principais requisições do sociojurídico, no contexto pandêmico é um exemplo de requisição que desconsidera as limitações desse momento, sendo elas a impossibilidade de realização de atendimentos presenciais, as dificuldades de acesso às tecnologias por parte da população usuária, além das orientações do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) que se posiciona de forma contrária à realização de perícia social por meio eletrônico, pautando-se justamente na necessidade de garantia de sigilo profissional e de qualidade ética e técnica.

Por conseguinte, é necessário destacar a importância da autonomia dos Assistentes Sociais em sua atuação profissional no sociojurídico para o desenvolvimento de ações que considerem as possibilidades e os limites do contexto pandêmico, do teletrabalho e do uso de ferramentas remotas, tendo em conta os princípios éticos do Serviço Social. Além da necessidade de organização

desses profissionais, por se tratar de uma profissão que, por vezes, tem seu caráter crítico e analítico minguado, sendo relevante dar ênfase à discussão sobre automatização da atuação no sociojurídico e das tendências de terceirização e contratação pontual de profissionais para realização de perícias. Esses movimentos podem ser entendidos como a ação do capital no sucateamento do trabalho e dos vínculos institucionais, juntamente com a redução dos custos do trabalho profissional, gerando uma insegurança quanto à atuação dos Assistentes Sociais nesse espaço ocupacional.

### **3. CONCLUSÃO**

Considerando a atual conjuntura de violação de direitos e desvalorização do trabalho, é necessário se pensar as repercussões dessas expressões da “questão social” na manutenção da vulnerabilidade socioeconômica vivenciada por milhares de indivíduos e, conseqüentemente, na atuação de assistentes sociais para enfrentá-las.

Ante o exposto ao longo deste estudo, é possível reconhecer que o trabalho remoto possibilita certos alcances em vista da viabilidade de ações à distância. Contudo, há de se pontuar que, mesmo oportunizando tais abrangências, é apropriado ponderar também no que concerne às suas limitações, especialmente no tocante à atribuição do Serviço Social em instituições sociojurídicas. Sendo assim, é imperativo analisar e discorrer sobre o papel que está sendo exercido pelas (os) profissionais dessa categoria.

No caso do espaço sócio- ocupacional do sócio jurídico, urge que as (os) assistentes sociais assumam uma postura fundamentalmente questionadora e comprometida com a viabilização dos direitos sociais e com a defesa das políticas públicas que garantem (ou pelo menos deveriam garantir) o atendimento às demandas de seus usuários, visto que esse espaço constitui-se um campo de disputas cujo os valores permeiam a manutenção do controle e da ordem, muitas vezes de forma policiada. Assim, o sócio jurídico é um espaço de contradições permanentes, tensionado entre a defesa da ordem e a garantia de direitos à população deles expropriada. (CFESS, 2014, p. 92). Por tal razão, é imprescindível

que as (os) profissionais de Serviço Social desempenhem sua atuação de maneira vinculada à realidade dos sujeitos sociais, compreendendo as especificidades de seus cotidianos e as suas respectivas necessidades, além de tentar evitar a burocratização da prestação de seus serviços.

Por conseguinte, as relações e condições de trabalho nas instituições sócio jurídicas configuram-se desafiadoras no sentido de ensejar o fortalecimento das políticas públicas e de um atendimento psicossocial qualificado, como também de se alcançar o reconhecimento da profissão nesse âmbito. Para isso, é preciso atentar-se às disposições institucionais impostas ao exercício profissional e lutar para que estas sejam favoráveis à concretização de um Serviço Social crítico e engajado na emancipação dos usuários e na construção de uma sociedade justa e democraticamente cidadã.

#### 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABEPSS; CRESS/ RJ; CFESS; ENESSO. Trabalho e ensino remoto emergencial. 2020. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/1NotaForumNacional2020.pdf>.

BRASIL. Emenda Constitucional Nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm)>.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. Serviço Social & Sociedade n. 115. Especial. Área Sociojurídica. São Paulo, Cortez Editora, julho/setembro de 2013. p. 407-442. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/m7fYNtwTngwKyg3N7DWB8yS/?lang=pt>.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão. Brasília : CFESS, 2014. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiios\\_sociojuridico2014.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiios_sociojuridico2014.pdf).

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. II Seminário Nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM\\_SS\\_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM_SS_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf).

CFESS. Teletrabalho e Teleperícia: orientações para assistentes sociais no contexto da pandemia. Brasília: CFESS. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Nota-teletrabalho-telepericiacfess.pdf>.

CFESS. CFESS Manifesta: os impactos do coronavírus no trabalho do/a assistente social. Brasília: CFESS, 2020. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/2020CfessManifestaEdEspecialCoronavirus.pdf>.

DELGADO, Gabriela Neves; ROCHA, Ana Luísa Gonçalves. UM RETRATO DO MUNDO DO TRABALHO NA PANDEMIA EM CINCO PARADOXOS. Revista Direito.Unb, Brasília, v. 4, n. 2, p. 16-34, maio/ago. 2020. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/39546/1/ARTIGO\\_RetratoMundoTrabalho.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/39546/1/ARTIGO_RetratoMundoTrabalho.pdf). Acesso em: 31 agosto 2022.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. São Paulo, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/vGTpSKsrcgZb3ZzqTTBdzBN/abstract/?lang=pt>.

HOLANDA, Janaína. Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico em Mossoro/RN: perfil, limites e possibilidades de intervenção. Vitória-ES: ENPESS, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/index.php/abepss/article/view/22547>.

**IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Desocupação, renda, afastamentos, trabalho remoto e outros efeitos da pandemia no trabalho. 2020. Disponível em:**

**<https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php>.**

LANZA, Líria M. B.; FAQUIN, Evelyn S.; SANTOS, Eliezer R. dos; CAMPANUCCI, Fabricio da S. S.; CAROLINA C. da Silva. Exercício profissional do (a) assistente social: problematizações dos impactos da pandemia Covid- 19. Temporalis, Brasília (DF), ano 21, n. 41, p. 119-135, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br>

LOIOLA, Edna Mota; CAVALCANTE, Nara Cesar. Os impactos do coronavírus no trabalho do/a assistente social: desafios e impasses. Cadernos ESP, Ceará. 2021, JAN. ABR.; 15: 110-121. Disponível em: <https://cadernos.esp.ce.gov.br>

PFEIFER, Mariana; GESSELE, Cleide; TRUPPEL, Maristela Aparecida da S.; SIQUEIRA, Márcio dos Santos. Características do trabalho remoto de assistente sociais no SUAS de Santa Catarina durante a pandemia da Covid-19. GEPPS. Disponível em: [https://suassccovid19.files.wordpress.com/2020/11/artigo\\_gepss\\_2.pdf](https://suassccovid19.files.wordpress.com/2020/11/artigo_gepss_2.pdf).

PIRES, Sandra R de A. Sociojurídico e Serviço Social: notas introdutórias. Disponível em: <http://www.uel.br/cesa/sersocial/pages/arquivos/Sociojuridico%20e%20Servico%20Social.pdf>.

UNASUS. Organização Mundial da Saúde declara pandemia do novo Coronavírus. Disponível em: <[Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus - Notícia - UNA-SUS](#)>.

RODRIGUES, Gizelly. Atribuições, competências e demandas do serviço social no Ministério Público: uma análise da prática profissional e seus tensionamentos na região sul. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/177593>.

TEJADAS, Silvia da Silva; JUNQUEIRA, Maíz Ramos. Serviço Social e pandemia: desafios e perspectivas para a atuação no sociojurídico. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 140, p. 101-117, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/Jq7JHTH5Ts7LDQZVLRfBTHp/?lang=pt>.